



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE**

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

Relatório de fiscalização

Nome: UNIDADE MISTA DE SAUDE SAO FRANCISCO	CNES: 2711451	CNPJ:
Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE STA CRUZ DA BAIXA VERDE	CPF: --	Personalidade: JURÍDICA
Logradouro: RUA MANOEL DA CRUZ	Número: S/N	Telefone: (87)38468136
Complemento: CENTRO	Bairro: CENTRO	CEP: 56895000
Tipo Estabelecimento: UNIDADE MISTA	Sub Tipo Estabelecimento: CENTRO	Município: SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - IBGE - 261247
Número Alvará: 6.63.195.323608	Órgão Expedidor: SES	Gestão: MUNICIPAL
Horário de Funcionamento: Sempre aberto	Data Expedição: 28/04/2008	UF: PE
		Dependência: MANTIDA

Diretor médico: (em nossos registros) é RUBÉN RANGEL VEJA – 14240

CREMEPE – 2081

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal. Na ocasião mantivemos contato com a equipe e diretora administrativa, senhora Edivânia Maria Silva Santos e verificamos o seguinte:

- Escalas de médicos estão completamente esvaziadas, como as sextas-feiras que estão sem médico, lembrando o PROCESSO CONSULTA Nº 06/2010, protocolizado em 15/03/2010, ASSUNTO: Interferência da Direção Geral em decisões tomadas pela direção clínica, que afirma A competência e responsabilidade perante os CRMs, quanto à elaboração/cumprimento da escala de médicos de uma determinada instituição é sempre do seu diretor técnico e ou clínico, bem como a própria resolução CFM nº 1.342/91.
- Possui formalmente Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e comissão de prontuário médico, mas não revisa óbitos não oferece comissão de ética em pesquisa nem comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA)
- Recepção estava com pacientes à espera de algum tipo de atendimento, a maior parte dos casos seriam atendidos pela própria enfermagem, contrariando a Portaria do Ministério da Saúde nº1286/93
- Não possui ambulatório nessa unidade assistencial e o pronto-socorro conta com quatro leitos unissex em sala para observação, sem biombo, ofendendo a RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 do Conselho Nacional de Saúde, além de 01 consultório único
- Conta com uma sala anexa para drenagens contaminadas, mas não foi verificado local para procedimentos limpos.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE**

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

- Raios X são ambulatoriais
- Observações também em enfermarias com 04 leitos masculinos e quatro leitos femininos
- Pediatria conta com 02 leitos de observação, sem telas nas janelas, contra a Resolução RDC 50, de 2002, Item 6. (Condições Ambientais de Controle de Infecção, determina que “devem ser adotadas medidas para evitar a entrada de animais sinantrópicos nos ambientes do EAS, principalmente quando se tratar de regiões onde há incidência acentuada de mosquitos, por exemplo”.
- Unidade não possui enfermaria ou observação cirúrgica nem obstétrica
- Sala de emergência (vermelha) com aspirador, torpedo de oxigênio, medicações e Ambu. Não vi desfibrilador nem respirador mecânico, em não conformidade com a Resolução – RDC nº 50/2002, nem com a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.886/2008
- Central de Material Esterilizado (CME) só conta com um Autoclave pequeno do tipo de odontologia, mas observa-se que a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) não é de fato operacional, não cria padrões nem rotinas de prevenção
- Berçário com infiltrações e mofos, merecendo uma avaliação da Vigilância Sanitária
- Fluxo obstétrico adequado (pré-parto, parto e puerpério)

Considerações finais:

Escala médica em anexo, composta apenas por:

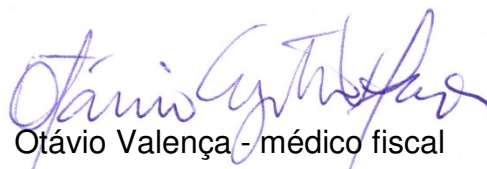
- ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA – 21466
- THIAGO FIGUEIREDO FÉLIX – 24878
- RUBÉN RANGEL VEJA - 14240

Expediente que demandou a vistoria também foi anexado.

Unidade sem recursos humanos suficientes para funcionar, com algumas precariedades físicas, mas bem menores que as dificuldades de pessoal.

Importante responsabilizar a gestão, em última instância, responsável pelo provimento adequado de pessoas.

Santa Cruz da Baixa Verde dia 22 de novembro de 2016


Otávio Valença - médico fiscal